



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº481/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Gustavo Tostes, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. João Luiz Freitas Fabião Guasque e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, reuniu-se às 15h13min do dia 09 de dezembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 626/2025

Denunciado: Lucas de Oliveira Lima (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO II do CBJD

Jogo: União Central x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C - SUB 17

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD. Voto vencido dos Drs. Zoser Hardman e Gustavo Tostes que absolviam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 627/2025

1) Denunciado: Ailton Mendonça Júnior (Preparador de goleiro do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD

2) Denunciado: Gabriell dos Santos Alves Veiga (Técnico do SE Búzios)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: SE Búzios x Duque Caxiense FC

Categoria: Campeonato Carioca – SERIE C – SUB 17

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representantes

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **2º** denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 628/2025

Denunciado: João Carlos Daniel Barbosa (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Paduano EC x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 –Profissional

Data jogo: 05/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que absolvia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 629/2025

Denunciado: Davi da Silva Bernardo (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 - SUB 20

Data jogo: 01/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antônio Dias

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espindola que absolia.

6) Processo: nº 630/2025

Denunciado: Phelipe Saboya da Luz Elias (Auxiliar Técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – SUB 20

Data jogo: 01/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. João Fabião Guasque

Juntado pelo Fluminense prova de vídeo e defesa escrita.

https://drive.google.com/file/d/1ykP2XC4E-GTrcLrvWO9uP_d6rknOeOYI/view?usp=drivesdk

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. João Fabião Guasque e Dr. Zoser Hardman que aplicavam 2 (duas) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 631/2025

Denunciado: José Kadir Barria Rose (Atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A, INCISO I do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 19/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. João Fabião Guasque

Apresentado pela Defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

https://drive.google.com/file/d/1FrAeKrTaHZ8ESRiDHBH7-7WpKViBG-rr/view?usp=drive_link

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Voto divergente do Dr. João Fabião Guasque que aplicava 4 (quatro) partidas e votos divergentes dos Drs. Abrahão e Dr. Rafael Espindola que aplicavam 1(uma) partida convertida em advertência quanto a desclassificação para o art. 250 do CBJD. Como previsto do atr. 132 prevaleceu o voto mais favorável ao denunciado.

8) Processo: nº 632/2025

1) Denunciado: Thiago Freitas da Silva (Médico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Yan Gustavo da Silva Oliveira (Preparador de goleiro do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3) Denunciado: Matheus Miranda Guimarães (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Estadual SERIE B1 – Profissional

Data jogo: 01/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antônio Dias (Duque de Caxias FC), Marcos Veloso (EC Nova Cidade)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

9) Processo: nº 633/2025

1) Denunciado: Kenolly Mendes da Silva (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Francielle dos Santos Henrique (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Pérolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual - Feminino – SUB 17

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 634/2025

1) Denunciado: Alex Duarte Góes Silveira Gomes (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Arley Pires Lemos (Auxiliar técnico do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE B2 – Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 635/2025

1) Denunciado: Kyan Ferreira de Andrade (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Bernardo Casanova Franco (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Profissional

Data jogo: 08/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão de Mendonça que aplicava suspensão de 1 (uma) partida.

12) Processo: nº 648/2025

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual – Feminino – SUB 17

Data jogo: 20/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 653/2025

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristovão FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – Profissional

Data jogo: 22/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto, sendo (3min), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 654/2025

Denunciado: Diego Pereira Correa (Auxiliar Técnico do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé EFC x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B2 – Profissional

Data jogo: 16/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que aplicava 2 (duas) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 655/2025

Denunciado: Pedro Goulard Martins (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CAAc Brasil x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C – SUB 17

Data jogo: 16/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que aplicava 1 (uma) partida sem advertência.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta